



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 01
CPSMJN



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**), DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

1.1. A licitação será julgada com critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP** (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO), com modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

1.2. O local de disputa será no Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e – via site: www.licitacoes-e.com.br.

1.3. ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição de combustível possui o fito de atender as necessidades de abastecimento da frota do Sistema de Transporte de Paciente Eletivo - STEP no exercício de 2023, no que concerne ao regular transporte dos pacientes dos municípios consorciados para atendimentos nas unidades geridas pelo CPSMJN;

2.2. O parâmetro a ser utilizado nas propostas será o de maior percentual de desconto para cada item sobre a tabela oficial da ANP;

2.3. A adoção desses parâmetros se deve as mudanças nas políticas de mercado de combustíveis, os quais vem apresentando variações constantes em seus preços. A utilização de um percentual fixo de descontos sobre os preços apurados por um órgão oficial permite que a Administração do CPSMJN pague preços justos aos seus fornecedores, bem como beneficiando-se ainda das menores variações e auxiliando no acompanhamento do contrato juntos ao setor demandante;

2.4. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância aproximadamente de 20 (vinte) quilômetros à sede do Consórcio, encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

2.3. A exigência referente à contratada possuir equipamentos e instalações no raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede do CPSMJN/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o CPSMJN, pois a distância entre a sede e o local do abastecimento for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” com base no maior desconto sobre o preço médio dos combustíveis, ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

2.4. A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei Federal nº 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º da lei citada, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos/combustíveis ao CPSMJN/CE.

3. DO PREÇO

3.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio semanal do Município de Juazeiro do Norte ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.



CPSMJN

Comitê Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 12

CPSMJN



3.2. O preço médio semanal do Município de Juazeiro do Norte ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

3.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal do combustível (gasolina e Óleo diesel s-10) no Município de Juazeiro, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE

4.1. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE: A licitação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93, neste caso se demonstra, tão somente, assegurar a gerencia segura da contratação e principalmente assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupos/lotes;

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão 5.260/2011 1ª Câmara - TCU ;

4.5. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, em cumprimento as disposições dos arts, 3º, §1º, inciso I, art. 15, Inciso IV e 23, §§ 1 e 2, todos da Lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 por possuir padrões de desempenho e qualidade



CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edição Nº 13

CPSMJN



objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado podendo, portanto, ser solicitado por meio da modalidade Pregão;

5.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no maior percentual de desconto, por meio de pesquisa ao órgão gerenciador de mercado a ANP;

5.3. O Uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente a este Consorcio, devido à entrega parcelada do objeto, conforme o disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23§ 1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

5.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menos dos contratos e os transtornos que poderiam surgir a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado, assim como destaque para os princípios da eficiência e economicidade, se faz imprescindível a licitação por grupo.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

6.1. Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis (**gasolina comum e óleo diesel s-10**), destinados a frota de veículos do Sistema De Transporte Para Pacientes Eletivos - STPE, através do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Juazeiro Do Norte/CE.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	LITROS	PREÇO POR LITRO (*) R\$	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	5.000	5,20	R\$ 26.000,00
2	Diesel S-10	45.000	7,15	R\$ 321.750,00

* Valores referentes ao Resumo Semanal de 27/11/2022 a 03/12/2022 emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, relativo ao município de Juazeiro do Norte-CE.

6.2. Valor Estimado Global: **R\$ 347.750,00 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais);**

7. DA FORMA DE ABASTECIMENTO E DAS REQUISIÇÕES

7.1. O fornecimento ocorrerá no horário de 24 horas de segunda a domingo;

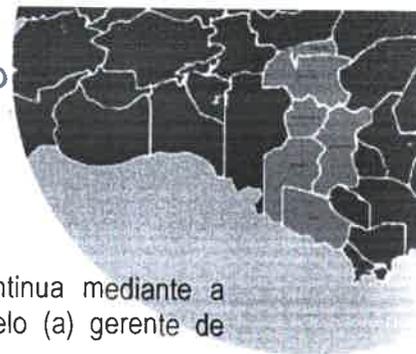
7.2. O abastecimento objeto deste termo de referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento para cada veículo, entre outros;



CPSMJN

Comitê Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 14
CPSMJN



7.3. O combustível fornecido será entregue de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de requisições de abastecimento emitidas e autorizadas pelo (a) gerente de transporte do CPSMJN;

DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: (art. 3º da Lei 10.520/2002)

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **NO CASO DE SOCIEDADES SIMPLES**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: decreto de autorização expedido por órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES**: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhando de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

f) **NO CASO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) **EMPRESAS MERCANTIS**, inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

h) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2. cópia do documentos oficial com foto e CPF, de sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei

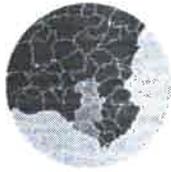
8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CPSMJN

Comissão de Licitação
da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 55
CPSMJN



- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário** - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas á menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta



CPSMJN

Comissão Pública de Licitação
de Jazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 16

CPSMJN



Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.6.1, no mínimo:

- a) balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente;
- b) Termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

8.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.3.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

8.3.6. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.6.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; *(Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);*

8.3.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.8. Fica dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens anteriores a figura do **Microempreendedor Individual – MEI**, devendo comprovar e apresentar as demais exigências;

8.3.9. O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.

8.3.10. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes do Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos produtos/serviços;
- d) período de execução do fornecimento/serviço;



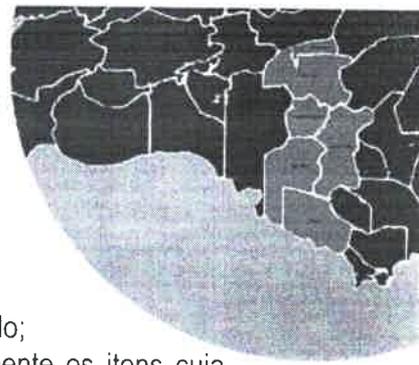
CPSMJN

Comissão Pública de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 37

CPSMJN



e) local e data da emissão do atestado;

f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado;

8.4.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso;

8.4.3. **Poderá**, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.7.2, instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento, respectivos, ao qual o atestado faz vinculação;

8.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional de Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, dentro do prazo de validade.

8.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

8.5.4. Fotografia(s), com registro de data, da fachada do prédio onde exerça suas atividades.

8.5.4.1. A(s) fotografia(s) supracitada(s) deverá(ão) ainda:

a) Mostrar prédio situado no mesmo endereço constante no CNPJ da concorrente, bem como em seu registro comercial/contrato social/ato constitutivo;

b) Possuir qualidade suficiente para auferir sua autenticidade e data com até 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação;

8.6. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, a documentação mencionada nos subitens 8.3 a 8.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751 de 02/10/2014 e Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem 8.6 e 8.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a).



CPSMJN

Conselho Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA nº 18

CPSMJN



8.6.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital;

8.6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

8.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.6.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.6.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.6.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Indicação do lote e especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

9.1.2 - Valor do desconto ofertado em % (porcentagem);

9.1.3 - Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;



CPSMJN

Comissão de Licitação
do Município de Juazeiro do Norte - Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 19
3 CPSMJN



- 9.1.4 - Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;
- 9.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances;
- 9.3. Os percentuais de descontos constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais;
- 9.3.1 - Nos percentuais de descontos já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta;
- 9.3.2 - Os preços e percentuais de descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 9.3.3 - Na elaboração da proposta, o percentual de desconto cotado poderá ser inferior ao limite mínimo discriminado no termo de referência (Anexo I) constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir percentual de desconto igual ou superior ao limite mínimo constante no referido termo de referência.
- 9.3.4 - Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.
- 9.3.6 - Não serão adjudicadas Propostas com percentual de desconto inferior ao estimado para a contratação.
- 9.3.7 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.5. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior ao estimado para a contratação;
- 9.6. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos deste edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93 e o Decreto Federal Nº 10.024/2019;
- 9.7. Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema;
- 9.8. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.



CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 20

CPSMJN



10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.3. REAJUSTE: O percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços é irreeajustável.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO:

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, através do Ordenador de Despesas e os licitantes vencedores, que observará os termos da lei nº 8.666/93, da lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes;

11.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços anexa ao edital.

11.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o consórcio público de saúde da microrregião de Juazeiro do Norte convocará o licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preços, que firmaram o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o edital.

11.4. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a ata de registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo consórcio público de saúde da microrregião de Juazeiro do Norte.



CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DO NORTE DO CEARÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Fornecedor: 33
CPSMJN



- 11.5. A recusa injustificada ou a carência de Justo motivo da vencedora de não formalizar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 11.6. Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido é facultado à administração do consórcio público de saúde convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas a obtenção de melhores preços, preservando o interesse Público e respeitado os valores estimados para contratação previstos na planilha de custos anexa no termo de referência.
- 11.7. Os contratos de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços serão formalizados com recebimento da autorização de compra e da nota de empenho pela detentora .
- 11.8. A nota de empenho será encaminhada ao 1º (primeiro) classificado para cada item/lote da ata de registro de preços quando da necessidade do fornecimento do produto.
- 11.9. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da ata de registro de preços. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preço nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais na forma prevista, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.10. Ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57,58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 11.12. A ata de registro de preços produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- 11.13. A ata de registro de preços não obriga o CPSMJN a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições de objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 11.14. o direito de preferência que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o CPSMJN optar pela aquisição do objeto cujo o preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 11.15. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Ceará Diário oficial do Município e no Jornal, bem como será disponibilizado no quadro de avisos da comissão de licitação e ficarão a disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.16. O CPSMJN monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 11.17. O CPSMJN convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 11.18. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante



CPSMJN

Comitê Gestor Público de Saúde
do Município de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 22

CPSMJN



requerimento, fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.19. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurado entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira.

11.20. Para efeito de definição de preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo CPSMJN para determinação e um item/lote.

11.21. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o CPSMJN poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

12.5. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano corrente, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência;

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias do CPSMJN, assim como suas respectivas fontes de recursos.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pela servidora **SRA. CLAUDIA AMARO VIDAL**, Auxiliar de Transporte Sanitário conforme a portaria 001/2021, portadora da Cédula de Identidade RG N°. 95029033140 SSP/CE e do CPF n°. 831.318.173-72, Auxiliar de almoxarifado



CPSMJN

Secretaria de Saúde do Ceará
Governo do Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 23

CPSMJN



da Policlínica João Pereira dos Santos, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei 8.666/93, bem como a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do CPSMJN e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, onde verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

14.6. Deverá ser observado na execução do contrato o que está previsto neste termo de referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

15.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

15.2.2. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente a variação do preço médio dos combustíveis, no abastecimento e emissão de nota fiscal.

15.2.3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

15.2.4. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol, gasolina aditivada e comum.

15.2.5. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela ANP.

15.2.6. Manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao CPSMJN.

15.2.7. O combustível deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente.

15.2.8. os combustíveis em desacordo com o objeto contratual serão rejeitados, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspensa até a sua regularização.

15.2.9. comunicar a Contratante toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do contrato.

15.2.10. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, observando rigorosamente as especificações



CPSMJN

Comissão de Licitação
do Município de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 24

CPSMJN



contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CPSMJN e será descredenciado no Cadastro do CPSMJN pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

